



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE: AR CONDICIONADO, UMIDIFICAÇÃO DE AMBIENTES E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000291/2008-05

CONTRATO Nº 108/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 24.784.167/0002-30, com sede à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-100, tel/fax nº (61) 3363-9112, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4826/D-CREA/DF, e do CPF nº 155.552.321-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000291/2008-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a repactuação dos preços contratuais, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal do contrato passa de R\$ 126.358,86 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 126.839,40 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), sendo:

Mão-de-obra: R\$ 106.839,40 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), para o período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013;

Material: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Subcláusula Segunda – Em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato passa de R\$ 126.839,40 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 148.979,38 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo:

Mão-de-obra: R\$ 128.979,38 (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2013;

Material: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços prevista nas Subcláusulas Primeira e Segunda desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até a assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à diferença do reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação no valor de **R\$ 60.488,91 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 060138, Natureza da Despesa: 339037 e Notas de Empenho: 2013NE802065 e 2013NE802066, de 18 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

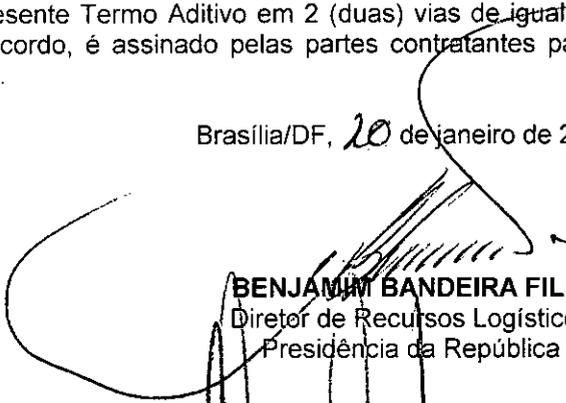
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, não modificados pelo presente instrumento.

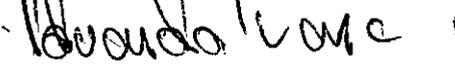
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA
ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA